



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **PROCESSO N° 003/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 EXCLUSIVO PARA ME-EPP**

### **1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, do tipo menor preço Global.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

O **PREGÃO** será realizado dia **07 de Fevereiro de 2019**, com início às **12:30** horas, na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, 120, na cidade de Caparaó, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

### **2. OBJETO**

**2.1. O objeto deste PREGÃO Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó - MG, CONFORME DISCRIMINAÇÃO, conforme descrição do anexo I.**

#### **TIPO DO PREGÃO**

Este Pregão é do **tipo menor preço Global**.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.

#### **Ficha: 73**

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

*Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.*

3.2.

3.3. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal 8666/93.

4.4. As licitantes poderão participar de mais de um item, com a condição de atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

4.5. A participação nesta **LICITAÇÃO** implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope N° 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n° 2) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS ( ENVELOPE N° 1 )**  
**PROCESSO N° 003/2019**  
**PREGÃO N° 003/2019**

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)**  
**PROCESSO N° 003/2019**  
**PREGÃO N° 003/2019**

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

5.4. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do envelope Nº 2, para a devida autenticação.

5.5. Para fim da previsão contida nos subitens 6.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

5.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.7. Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 ou Pessoa Física.

5.8. Poderá as empresas que não se enquadrar nas Leis supracitadas o direito de apresentar propostas e documentações nos termos deste edital não podendo as mesmas participarem e darem lance caso se obtenha mais de 3 (três) empresas enquadradas como ME ou EPP na sessão.

5.9. Por tanto caso não obtenha o número mínimo de empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 poderá as empresas remanescentes participar deste certame, nos termos deste edital observando-se a regra aplicada a esta licitação, no que tange o previsto em caso de empate estabelecido em relação a Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte deste edital.

## **6. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta de preços deverá:

- a) **Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;**
- b) **Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;**
- c) **Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do subitens;**
- d) **Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a noventa dias;**
- e) **Apresentar preço unitário e total por subitens, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.**
- f) **Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., de modo que nenhuma**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

outra remuneração seja devida, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico–financeiro previsto na legislação incidental.

**g) A empresa que não apresentar proposta dentro das cláusulas estabelecidas acima terá sua proposta desclassificada.**

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante.

6.3. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior ou superior à quantidade prevista no item.

## 7. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 7.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA

*a) Registro comercial, para empresa individual;*

*b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.*

*c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

*d) Cédula de Identidade e CPF dos sócios.*

### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL

*a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);*

*b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*

*c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;*

*d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;*

*e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;*

*f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado dois dias úteis prorrogado por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.*

*Caso haja alguma inconsistência do sistema no caso de consulta de certidão expedida por sítio na internet, deverá a Equipe de apoio proceder a consulta tão logo esteja disponível o sistema, devendo constar na ata da sessão a impossibilidade de verificação de certidões expedidas na internet. Caso as informações prestadas pela licitante vencedora sejam inverídicas a mesma será desclassificada, respondendo inclusive pelas sanções penais cabíveis.*

*Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.*

## **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

*a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

## **7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*a) Atestado de Capacidade por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que tenha prestado serviços pertinentes como contador e compatíveis com o objeto da licitação.*

*b) Declaração por parte da empresa, que possui em seu quadro de empregados - contratados ou dirigentes com no mínimo um contador, um advogado e um administrador devidamente habilitado e com registro no Conselho Pertinente, que ficará à disposição do Município e que atenderão aos setores, Departamentos e Secretarias da Administração Pública Municipal, em especial ao Controle Interno.*

## **7.5 - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

*a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (dentro do envelope).*

*b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (fora do envelope).*

*c) Declaração de que cumpre os requisitos do edital (fora do envelope);*

*d) Declaração de inexistência de fato superveniente (fora do envelope);*

## **7.6 – DEMAIS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

a) A empresa vencedora do certame deverá apresentar para fins de comprovação legal no desempenho de suas atividades certidões de registro, dos responsáveis técnicos, bem como da empresa, nos limites assim estabelecidos:

a.1) Certidão de Regularidade Profissional, junto ao CRC/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado.

a.2) Certidão de Regularidade Cadastral da empresa, junto ao CRC/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado.

a.3) Alvará de Organização Contábil de Sociedade da pessoa jurídica, junto ao CRC/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado;

a.4) Certidão de Regularidade Profissional, junto ao CRA/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado;

a.5) Certidão de Regularidade Profissional, junto ao OAB/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado;

a.6) Certidão de Regularidade Cadastral da empresa, junto ao CRA/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado.

## **8. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

8.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caparaó, à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, 120, Caparaó – MG, durante o expediente normal, das 12:00 às 18 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

8.2. O AVISO DE Edital será publicado no Jornal Minas Gerais, em um jornal de circulação estadual, no Quadro de Avisos do Município de Caparaó..

8.3. O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados nestes subitens.

## **9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

9.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9.3. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando-se ciências às demais licitantes.

## **10. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

## **11. CREDENCIAMENTO**

11.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida nos subitens 12.2 deste edital, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

11.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lance ou ofertas nas (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances, desistir formalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

11.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

11.4. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social da proponente ou de outro documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.5. É admitido apenas um representante por proponente.

11.6. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente no pregão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

11.7. Desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento da declaração exigida neste edital.

## **12. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

12.2. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no anexo deste Edital.

12.3. Iniciada esta etapa, o pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

12.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

## **13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1. Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda do Pregoeiro.

## **14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

14.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas nos subitens 6 e 7.

14.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço Global.

14.4. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/06.

## **15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

15.1. Será desclassificada a proposta de preços que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar subitens com preço manifestadamente inexequível;
- e) apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.
- f) os produtos que não sejam de qualidades e que não atendam a necessidade desta Administração.

## 16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.

16.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitens 17.1, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitens 17.2.

16.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar – se – ao, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitens 17.1, ou
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.4. Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas nos subitens anteriores, letras a e b, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta.

16.5. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## 17. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

17.2. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e / ou do último menor lance verbal oferecido.

17.3. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

17.4. Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

17.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.8. O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.10. correndo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.11. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.12. O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

17.13. A não apresentação dos elementos referidos nos subitens anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do subitem 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

17.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

17.15. Para efeito do saneamento a que se referem os subitens 18.14., a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.

17.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

17.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.18. Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

## **18. RECURSO ADMINISTRATIVO**

18.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

18.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18.5. Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 8.1. deste edital.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19. ADJUDICAÇÃO**

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

19.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

## 20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Compete à autoridade competente homologar o pregão.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de serviço quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

## 21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

21.1. O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos do Município.

## 22. ENTREGA / RECEBIMENTO DO ITEM DESTE OBJETO

22.1. O objeto deste pregão será a Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó-MG, sem qualquer despesa adicional.

22.2. O objeto contratado neste pregão será vistoriado por um funcionário da **Secretaria responsável pelo os serviços**, onde será feita a verificação se o mesmo encontra-se nas condições estabelecidas neste edital.

22.3. Em caso de não aceitação do serviço a ser prestado, fica a contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste edital.

22.4. Homologado, a contratada deverá assinar, na sede do Município, o contrato de serviço, no prazo de 05 (cinco) dias.

22.5. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

22.6. Se, dentro do prazo, a empresa vencedora não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

## 23. PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/02.

24.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.

24.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o credor às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.

b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caparaó pelo período de até 5 (cinco anos), observada a ampla defesa e o contraditório.

24.4 Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir-se á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.2 Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

25.3 Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições da Legislação Municipal e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

25.4 As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

25.5 A Prefeitura de Caparaó poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

25.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

25.7 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

25.8, A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta de preço global do objeto deste Edital, a ser executado conforme calendário de atividades.

25.9 Será competente o foro da Comarca de Espera Feliz - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.

25.10. São partes integrantes os anexos.

Caparaó, 23 de janeiro de 2019.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ – MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

O Edital e os seus respectivos anexos atendem aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e da Lei 10520/02, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Em 23 de janeiro de 2019.

**JOSÉ INÁCIO FRANCISCO MUNIZ**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO I

### PROPOSTA COMERCIAL

O objeto do presente instrumento é Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó-MG, nas seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	12	Serv./ Meses	<p>Contratação de empresa para realização de serviços de Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó - MG.</p> <p><b>Atividades:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório e que auxilie o Controle Interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;</li><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno na fiscalizar ao analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;</li><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno na regularidade dos procedimentos licitatórios;</li><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos municipais ou renúncia de receita;</li><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno caso necessário representar junto ao Controlador Externo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público as eventuais ilegalidades ou</li></ul>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

		<p>irregularidades apuradas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno a elaborar documentos de prestação de contas anuais do ordenador de despesas para atendimento das determinações estatutárias;</li><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno a elaborar relatórios de gestão;</li><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno a verificação e avaliação a adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal;</li><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional;</li><li>• Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno expedir recomendações e normativas aos órgãos públicos Municipais (Secretarias – Departamentos – e outros).</li></ul> <p>A licitante deverá realizar visitas de no mínimo 2 (duas) vezes semanais, com uma carga horária mínima de 15 (quinze) horas semanais, disponibilizando técnicos necessários para o cumprimento do objeto pactuado, sendo estes devidamente registrado no CRC/MG / CRA / OAB, pertencente ao devidamente registrado na empresa, ou sendo societário ou contratado com registro, societário e/ou contratado, que ficará à disposição do Município de Caparaó, em especial no Controle Interno deste Município de Caparaó - MG, para a manutenção dos serviços contratados, bem como disponibilizará um empregado</p>		
--	--	---	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

			pertencente ao devidamente registrado na empresa, ou sendo sócio ou contratado com registro, sócio e/ou contratado, que ficará à disposição do Município na sede da contratante à disposição do Controle Interno deste Município de Caparaó - MG, ser solicitado via fax ou e-mail consultas e pareceres, no que tange as atribuições a serem assumidas		
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>					

Data:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Número do Processo: 003/2019

PREGÃO Nº 003/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a \_\_\_\_\_, com sede, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF N° \_\_\_\_\_, no que se referir ao Pregão Presencial nº 003/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar nas etapas de lances, negociar a redução de preço, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do outorgante.

A presente procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_

Local e data.

Assinatura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO III MODELO**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DO EDITAL**

Local e data

A Prefeitura Municipal de Caparaó  
Caparaó – MG  
Pregão Presencial Nº 003/2019

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação e do edital para o pregão presencial Nº 003/2019, cujo objeto é a Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó - MG., com a apresentação na forma editalícia, dos documentos exigidos no item 7 e subitens.

Assinatura



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO IV MODELO**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participar no Pregão Presencial 003/2019, a \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).*

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO VI MODELO**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ N° é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO N° 003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Caparaó – MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Assinatura do representante  
Nome do representante: .....  
RG N° .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### ANEXO VII

CONTRATO N° /201--  
PROCESSO LICITATÓRIO N° ----/201--  
PREGÃO PRESENCIAL N° ---/201--

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ,  
ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr.  
CRISTIANO XAVIER DA COSTA, E -----**

-----

TERMO DE CONTRATO N° /201--, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Av. Américo Vespúcio de Carvalho, N° 120, centro, em Caparaó – MG, CGC n° 18.114.249/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ – MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, inscrito no CNPJ N° 18.114.249/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr°. Cristiano Xavier da Costa, CPF n° 006.592.326-00, residente na Fazenda Catete, Zona Rural – Caparaó – MG, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e -----, portador do CPF/CNPJ n° -----, com endereço à -----, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas no final assinadas, acordaram em assinar o presente termo de Contrato ADMINISTRATIVO para Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó-MG, nos termos do Processo n° ---/201--, Pregão Presencial N° ---/201--, homologada pelo Chefe do Poder Executivo em --/--/201--. As partes CONTRATANTES, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - DO OBJETO:**

**1.1 - Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó - MG.**

#### **2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - Exercer apoio técnico mediante relatório e que auxilie o Controle Interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;

2.2 - Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno na fiscalizar ao analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- 2.3 - Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno na regularidade dos procedimentos licitatórios;
- 2.4 - Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos municipais ou renúncia de receita;
- 2.5 - Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno caso necessário representar junto ao Controlador Externo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público as eventuais ilegalidades ou irregularidades apuradas;
- 2.6 - Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno a elaborar documentos de prestação de contas anuais do ordenador de despesas para atendimento das determinações estatutárias;
- 2.7 - Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno a elaborar relatórios de gestão;
- 2.8 - Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno a verificação e avaliação a adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal;
- 2.9 - Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional;
- 2.10 - Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno expedir recomendações e normativas aos órgãos públicos Municipais (Secretarias – Departamentos – e outros).

### **3 – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

3.1 - O valor do presente contrato é o valor Global de R\$ ----- (-----);

3.1.1 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados

3.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do credor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

3.3 Para a realização do pagamento, o credor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

3.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

3.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.10 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

3.11 O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

3.12 Caso ocorra à prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA.

## 2 - DO PRAZO:

3.1 - O prazo de duração do presente contrato será até ---/---/-----, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da contratante, nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 4 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - A Prefeitura Municipal de Caparaó se obriga a:

- a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b) indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- g) Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

4.1.2 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

4.1.3 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

4.1.4 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- f) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação serviços de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens para a prestação dos serviços, caso a empresa vencedora seja de outro município;
- g) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- i) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- j) Os serviços deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento e relatório obedecendo rigorosamente o solicitado;
- k) O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- l) A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- m) A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- n) No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.
- o) A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente serviço;
- p) Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- q) Prestar informações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
- r) Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da Contratante;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- u) Ser responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

## 5 - DAS PENALIDADES

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002: 7.1 Advertência;

5.2 Multa, de 10% do valor do contrato de prestação de serviço;

5.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93. 7.5 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente o contrato, e será lançada no Cadastro de Credores do Município;

5.6 A empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

5.7 Caso a empresa credora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

5.8 atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

5.9 a partir do 3º (terceiro) dia, até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

5.10 A partir do 6º (sexto) dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de prestação de serviço, ficando a empresa credora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

5.11 A multa, eventualmente imposta à empresa credora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa credora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

5.12 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa prestadora dos serviços da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

5.13 Se a empresa credora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Caparaó – MG;

5.14 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Credores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a empresa credora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) Se a empresa credora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) Se a empresa credora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

5.16 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

5.17 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa credora, será lançada no Cadastro Municipal de Credores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o credor ou interessado de relacionar-se com a Administração pública e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

## **6 – DA DESPESA:**

6.1 - A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

**Ficha:** -----

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

*Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.*

## **7 - DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato a Prefeitura Municipal de Caparaó – MG, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

§ PRIMEIRO: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ SEGUNDO: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

## **8 – DAS PENALIDADES:**

8.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeita a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantidas prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## **9 – DA RESCISÃO:**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.
- c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

## **10 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto da Cessão ou transformação no todo ou em parte.

## 11 - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 A presente contratação foi objeto da licitação no Pregão nº 0xx/2019, em observância às Leis nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

### 11 – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Espera Feliz – MG. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Caparaó – MG -----

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Caparaó  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

O presente contrato atende aos requisitos legais estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Caparaó – MG, 23 de janeiro de 2019.

**José Inácio Francisco Muniz**  
Procurador Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO “A”**

### **TERMODEREFERÊNCIA**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTADOR**

##### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó - MG.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que trata-se de serviço de extrema necessidade para cumprimento de normas legais.

Justifica a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó - MG, presencial junto ao Controle Interno, deste Município de Caparaó - MG.

##### **3. OBJETO**

Contratação de empresa para realização de serviços de Assessoria e Consultoria, junto ao Controle Interno deste Município de Caparaó-MG.

##### **Atividades:**

- Exercer apoio técnico mediante relatório e que auxilie o Controle Interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;
- Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno na fiscalizar ao analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
- Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno na regularidade dos procedimentos licitatórios;
- Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos municipais ou renúncia de receita;
- Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno caso necessário representar junto ao Controlador Externo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público as eventuais ilegalidades ou irregularidades apuradas;
- Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno a elaborar documentos de prestação de contas anuais do ordenador de despesas para atendimento das determinações estatutárias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno a elaborar relatórios de gestão;
- Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno a verificação e avaliação a adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal;
- Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional;
- Exercer apoio técnico mediante relatório que auxilie o Controle Interno expedir recomendações e normativas aos órgãos públicos Municipais (Secretarias – Departamentos – e outros).

A licitante deverá realizar visitas de no mínimo 2 (duas) vezes semanais, com uma carga horária mínima de 15(quinze) horas semanais, disponibilizando técnicos necessários para o cumprimento do objeto pactuado, sendo estes devidamente registrado no CRC/MG / CRA / OAB, pertencente ao devidamente registrado na empresa, ou sendo societário ou contratado com registro, societário e/ ou contratado, que ficará à disposição do Município de Caparaó, em especial no Controle Interno deste Município de Caparaó - MG, para a manutenção dos serviços contratados, bem como disponibilizará um empregado pertencente ao devidamente registrado na empresa, ou sendo societário ou contratado com registro, societário e/ ou contratado, que ficará à disposição do Município na sede da contratante à disposição do Controle Interno deste Município de Caparaó - MG, ser solicitado via fax ou e-mail consultas e pareceres, no que tange as atribuições a serem assumidas.

#### **4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO**

A presente solicitação encontra-se devidamente instruída, por valor apresentado pela, que perfazem, para este objeto, uma estimativa global de R\$ 74.199,96 (setenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

#### **5. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

O CONTRATADO deverá manter representante aceito pela Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O representante do contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### **6. CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O processo de serviços deverá ser executado GLOBAL.

O Serviço da empresa que se sagrar vencedora ocorrerá de forma no mínimo 2 (duas) vezes semanais, com uma carga horária mínima de 15(quinze) horas semanais, disponibilizando no mínimo um Contador, devidamente registrado ou homologados pelo o CRC/MG e/ou um Administrador, devidamente registrado ou homologado pelo o CRA/MG, e/ou um Advogado devidamente registrado ou homologado pela OAB/MG pertencente ao devidamente registrado na empresa, ou sendo societário ou contratado com registro, societário e/ ou contratado, que ficará à disposição do Município de Caparaó, em especial no Controle Interno deste



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Município de Caparaó - MG, para a manutenção dos serviços contratados, bem como disponibilizará um empregado pertencente ao devidamente registrado na empresa, ou sendo societário ou contratado, que ficará à disposição do Município na sede da contratante à disposição do Controle Interno deste Município de Caparaó - MG, ser solicitado via fax ou e-mail consultas e pareceres, no que tange as atribuições a serem assumidas.

## **7. DA PROPOSTA**

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor Global.

Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos subitens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Caparaó quaisquer custos adicionais.

## **8. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de dia da sua assinatura até **12 (doze) meses**. Podendo ser aditivado nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DO FISCAL DO CONTRATO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## **10. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Qualquer reajuste no preço só poderá ser feito após observância de legislação específica.

## **11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

*11.2 Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:*

### **HABILITAÇÃO JURIDICA**

- a) *Registro comercial, para empresa individual;*
- b) *Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.*
- c) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*
- d) *Cédula de Identidade e CPF dos sócios.*

### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) *prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;*
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;*
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;*
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

*As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado dois dias úteis prorrogado por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.*

*Caso haja alguma inconsistência do sistema no caso de consulta de certidão expedida por sítio na internet, deverá a Equipe de apoio proceder a consulta tão logo esteja disponível o sistema, devendo constar na ata da sessão a impossibilidade de verificação de certidões expedidas na internet. Caso as informações prestadas pela licitante vencedora sejam inverídicas a mesma será desclassificada, respondendo inclusive pelas sanções penais cabíveis.*

*Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.*

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de Capacidade por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que tenha prestado serviços pertinentes a Assessoria e Consultoria em Controle Interno e compatíveis com o objeto da licitação.*
- b) Declaração por parte da empresa, que possui em seu quadro de empregados - contratados ou dirigentes com no mínimo um contador, um advogado e um administrador, todos devidamente registrado em seus Conselhos, que ficará à disposição do Município e que*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*atenderão aos setores, Departamentos e Secretarias da Administração Pública Municipal, em especial ao Controle Interno.*

## **II - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

- a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (dentro do envelope).
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (fora do envelope).
- c) Declaração de que cumpre os requisitos do edital (fora do envelope);
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente (fora do envelope);

## **III – DEMAIS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**

a) A empresa vencedora do certame deverá apresentar para fins de comprovação legal no desempenho de suas atividades certidões de registro, tanto do responsável técnico pela empresa com também da inscrição da pessoa jurídica, assim exigidos:

a.1) Certidão de Regularidade Profissional, junto ao CRC/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado.

a.2) Certidão de Regularidade Cadastral da empresa, junto ao CRC/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado.

a.3) Alvará de Organização Contábil de Sociedade da pessoa jurídica, junto ao CRC/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado;

a.4) Certidão de Regularidade Profissional, junto ao CRA/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado;

a.5) Certidão de Regularidade Profissional, junto ao OAB/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado;

a.6) Certidão de Regularidade Cadastral da empresa, junto ao CRA/MG, ou homologado pelo mesmo, caso o profissional responsável técnico seja de outro estado, com a devida identificação do profissional registrado.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [licitacao@caparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1026

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## Dotação

Fonte Orçamentária:

Ficha: 73

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

*Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.*

Caparaó – MG, 23 de janeiro de 2019.

**Cristiano Xavier da Costa**  
**Prefeito Municipal**